



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.653, DE 28/12/2022

Dispõe sobre a desafetação de área verde para implantação de torre de telefonia celular no bairro Ana Florência em parceria com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), nas dimensões lineares de 15 m (quinze metros) x 15 m (quinze metros), com centro nas coordenadas - 20,36353S e - 42,84427W, integrante da área verde municipal de 163.963 m², na Quadra 02 do loteamento do bairro Ana Florência, matrícula nº 17.836, folha 06, Livro 02/RG do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Parágrafo único. A área referida no *caput*, provida de acesso por estrada de terra, é delimitada pelo quadrado de vértices: P1, de coordenadas 20º 21' 48,67" S e 42º 50' 39,48" W; P2, de coordenadas 20º 21' 49,10" S e 42º 50' 39,44" W; P3, de coordenadas 20º 21' 49,00" S e 42º 50' 38,98" W; e P4, de coordenadas 20º 21' 48,46" S e 42º 50' 39,08" W, conforme plantas de situação no Anexo I e Anexo II.

Art. 2º Fica autorizada a permissão de uso gratuito da área referida no artigo 1º para a instalação de antena de telefonia celular e equipamentos correlatos, nos termos do programa "Alô, Minas!" do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme minuta de termo de permissão de uso anexa, a ser firmado com a permissionária operadora Claro S. A. e a interveniente Torres do Brasil S. A.

Art. 3º Fica afetada como área verde, em compensação à área desafetada referida no art. 1º, a área de 450 m² delimitada pelo polígono de vértices: P1, de coordenadas -20,36473° S -42,84226° W; P2, de coordenadas -20,36472° S -42,84241° W; P3, de coordenadas -20,36463° S -42,84245° W; P4, de coordenadas -20,36462° S -42,84207° W; P5, de coordenadas -20,36462° S -42,84204° W; e P6, de coordenadas -20,36460° S -42,84226° W, conforme planta de situação no Anexo III.

Art. 4º A desafetação e a afetação das áreas constantes dos artigos 1º e 3º serão averbadas nas respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL 3.973, de 08.12.2022
- Publicada em: 29/12/2022